Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

PUBLICADO
Diário Oficial
Edição 2891
Página
Data 03/11/23

LEI Nº 5.073

Súmula: Reduz, **por prazo determinado**, os valores das multas aplicadas por infração aos decretos editados para enfrentamento da COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o novo **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE MULTAS POR COVID-19, no Município de Irati**, destinado à regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes do lançamento das multas administrativas aplicadas por infração às restrições previstas pelos Decretos editados para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Município de Irati, com a redução de até 90% (noventa por cento) sobre o valor arbitrado.

Art. 2º - Os débitos poderão ser quitados da seguinte forma:

I – À vista, com desconto de **90%** (noventa por cento) sobre o valor do débito, sendo que a parcela deverá ser paga no ato da adesão;

II – Em até **03** (três) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **70%** (setenta por cento) sobre o valor do débito, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão;

III – Em até **06** (seis) **parcelas**, mensais e consecutivas, com desconto de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor do débito, sendo a primeira parcela paga no ato da adesão.

§1º - O valor mínimo da parcela será o correspondente a 1 (um) URM – Unidade de Referência Municipal = R$ 95,57 (noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

§ 2° - Acarretará rescisão do parcelamento o atraso por 60 (sessenta) dias no pagamento de 02 (duas) parcelas, devidamente comprovada a inadimplência pela Administração Municipal.

§ 3º - Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e será promovido protesto, sem prejuízo à proposição de ação de execução fiscal em face do contribuinte.

Prefeitura de
Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, n° 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100.

Art. 3º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento será deferido pela Administração Pública independentemente do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 3º, fica o contribuinte ciente de que o parcelamento tão somente abrange o débito principal, devendo quitar, ainda que posteriormente, os valores referentes às custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de continuidade da ação de execução.

Art. 4º - A opção pelo pagamento com os descontos poderá ser formalizada de **06 de novembro de 2023 até 20 de dezembro de 2023**.

Art. 5º - Fica vedada a restituição, no todo ou em parte, dos valores pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 1º de novembro de 2023.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal